



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento de diárias
aos servidores municipais.

Art. 1º Ficam concedidas, aos servidores públicos municipais, que se ausentarem do Município, em razão de serviço, além do ressarcimento gasto com transporte, as diárias conforme segue:

SERVIDOR	VALOR ½ DIÁRIA R\$	VALOR DIÁRIA R\$
Servidor Quadro Permanente	R\$ 54,32	R\$ 109,35
Servidores Quadro em Comissão – CC/FG 01 ao 04	R\$ 54,32	R\$ 109,35
Servidores Quadro em Comissão – CC/FG 05 e 06	R\$ 74,39	R\$ 148,78

§ 1º Aos motoristas, que no exercício de suas funções, com veículos do tipo lotação e ambulância, transportam pacientes para consultas especializadas na Capital do Estado, e que ali necessitem permanecer por mais de 12 (doze) horas, será pago 1/2 (meia) diária, acrescido do valor correspondente a metade desta

Art. 2º As referidas diárias poderão ser pagas antecipadamente ao deslocamento do servidor, com a apresentação da requisição junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.374 de 12 de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimentamos esta Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo o projeto de lei que dispõe sobre as diárias dos servidores públicos municipais.

O reajuste se faz necessário em razão do notório aumento com despesas de deslocamento e alimentação, estando o valor atual defasado diante do presente cenário que vivemos, ou seja, o aumento real dos preços praticados no mercado, assim, entendemos que o aumento é indispensável, levando em consideração a valorização do Servidor Público Municipal.

Ainda, as diárias são valores pagos aos servidores públicos ou agentes políticos por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividades realizadas no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-los de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, motivo pelo qual, em razão da defasagem, se faz necessário o presente reajuste.

Igualmente, é de suma importância referir, que as diárias são sempre autorizadas de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

A proposta de Projeto de Lei acima referida concede 10,06% (Dez Zero Seis por cento), conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses.

Desta forma encaminhamos o presente projeto de lei para a deliberação desta Casa do Povo, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal